

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 328/2014 - CIB

Goiânia, 04 de dezembro de 2014.

Aprova o cofinanciamento estadual de diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, adultos e pediátricos, para o Município de Senador Canedo.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A existência da demanda reprimida para atendimento em leitos de UTI no Estado de Goiás;
- 2 – A Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;
- 3 – A Portaria nº 1600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política de Atenção às Urgências e a Implementação de Rede de Atenção às Urgências;
- 4 – A Portaria nº 2395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 5 – A Portaria nº 3098/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgências do Estado de Goiás e Municípios;
- 6 – A Portaria nº 333/2011 – GAB/SES – GO que institui o Plano de Fortalecimento da Atenção Hospitalar Regionalizada do Estado de Goiás;
- 7 – A Portaria nº 095/2013 – GAB/SES-GO, que aprova as diretrizes para o cofinanciamento do custeio das diárias dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI na rede assistencial privada e/ou filantrópica nos municípios de Anápolis, Aparecida de Goiânia e Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 04 de dezembro de 2014, o cofinanciamento estadual de diárias de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, adultos e pediátricos, para o Município de Senador Canedo.

Art. 2º O cofinanciamento do custeio das diárias, dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, da rede assistencial privada e/ou filantrópica adotará os mesmos critérios

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

elencados na Portaria nº 095/2013 – GAB/SES, com impacto anual de até R\$ 1.618.742,88 (um milhão seiscentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), repassados em doze parcelas mensais de R\$ 134.895,24 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).conforme descrito abaixo:

Quadro I: Impacto Financeiro segundo classificação – cofinanciamento até R\$ 1.100,00

Tipo	Nº de leitos	Qtde diárias / ano **	Valor Unitário Cofinanciamento Estadual	Valor total / mês	Valor total / ano
Qualificados PAR – Região Metropolitana	04	1.314	300,00	32.850,00	394.200,00
Não qualificados *	06	1.971	621,28	102.045,24	1.224.542,88
TOTAL	10	3.285	921,28	134.895,24	1.618.742,88

* 2 leitos não cadastrados no Ministério da Saúde.

** Taxa de ocupação de 90%.

Art. 3º Os recursos que a SES/GO destinará para o cumprimento do cofinanciamento serão repassados, do Fundo Estadual de Saúde – FES ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, onerando a fonte de recursos de vinculação obrigatória estadual.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar o processo de contratualização dos prestadores, bem como o repasse de tais recursos, conforme produção apresentada e aprovada

Art. 5º A regulação assistencial dos referidos leitos se dará por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em cogestão com o Complexo Regulador Estadual

Art. 6º A indicação dos estabelecimentos de saúde, bem como dos critérios de distribuição dos leitos, serão definidos pela Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Halim Antonio Girade
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Amilton Fernandes Prado
Presidente do COSEMS